



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90018/2025
PAE n. 7.202/2025

ESCLARECIMENTO 1

1) Sobre a convenção utilizada, foi observada a utilização de CCT de 2024, para orçamento. Porém observamos que existe um termo aditivo a essa CCT:
<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR042147/2025>

Neste aditivo à CCT há um salário novo, e gratificações novas, não incluídas no orçamento.

Há também outro termo aditivo, também de 2025:

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR042139/2025>

Observamos também que nesta CCT há a previsão de vale refeição, salário maior e outros benefícios.

Devemos utilizar com base, objetivando a isonomia e eficiência, a CCT indicada no edital?

RESPOSTA: Os links constantes no questionamento acima NÃO se referem à CCT utilizada pela Administração como paradigma.

Nos termos do subitem 10 do Termo de Referência, este Tribunal utilizou a seguinte CCT como PARADIGMA, vigente até 30.04.2026, para estabelecer os custos relativos à categoria profissional:

- Número do Registro: SC001728/2024;
- Número da Solicitação: MR044745/2024;
- Número do processo: 10263.202733/2024-25
- Subgrupo: Piso Salarial CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL;
- Descrição: "Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago pelas empresas, será de R\$ 1.670,56 a partir de 01/05/2024".

Tal CCT pode ser encontrada no seguinte link:

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR044745/2024>

Caso a empresa licitante utilize no certame, para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, a CCT adotada pelo TRESA como paradigma, em sendo registrados termos aditivos, caberá pedido de repactuação após a assinatura do contrato a ser firmado com este Tribunal, nos termos do ITEM XVII. DA REPACTUAÇÃO do Edital e da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO da minuta de contrato.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações